



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 02 de setembro de 2025.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 138/2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00013258-79

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Modalidade: Pregão Presencial nº 192/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado PERMITENTE e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, acordam firmar o presente Termo, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e que autorizou formalmente o uso de dependências do Palácio dos Jequitibás, os quais integram o presente instrumento, na melhor forma de direito, nos termos apostos nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso do espaço público, em caráter de exclusividade, sem ônus, para instalação de agência ou posto de atendimento bancário, com caixas eletrônicos, na área indicada abaixo e conforme condições estabelecidas no edital e Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 192/2025, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

1.1.1. Área de 218 (duzentos e dezoito) m² (metros quadrados) situada no primeiro pavimento do bloco B do Palácio dos Jequitibás, na Av. Anchieta nº 200, sede do Poder Executivo Municipal, para instalação de agência ou posto de atendimento bancário, com caixas eletrônicos.

SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A permissão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto de Atendimento bancário para o exercício de atividade bancária por parte da instituição vencedora do Pregão Presencial nº 192/2025.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE OUTORGA

3.1. O prazo para instalação e adequação da área pela instituição financeira bancária contratada será de até 90 (noventa) dias da data da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso.

3.2. A permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, na hipótese de rescisão do contrato de prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, decorrente do Pregão Presencial nº 192/2025, observando-se o que se segue:

3.2.1. Notificação à PERMISSIONÁRIA, obrigando-se esta a desocupar a área em período de até 60

(sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

3.3. Não haverá indenização da PERMISSIONÁRIA por benfeitorias acrescidas às existentes, na área de permissão.

3.4. Findo o prazo de permissão todas as benfeitorias serão incorporadas pelo Município sem direito a indenização, ressalvada hipótese de retirada das instalações removíveis e equipamentos pertencentes a PERMISSIONÁRIA.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

4.1. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade.

4.2. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município, nos locais de instalação dos Postos de Atendimento Bancário.

4.3. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

4.4. Manter contato, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo, com o Departamento de Gestão Predial do Gabinete do Prefeito e se houver interesse das entidades da Administração Indireta, para início do desenvolvimento da proposta e diretrizes da agência bancária ou PAB, a ser instalado no Paço Municipal e nas demais entidades interessadas, para análise e aprovação, devendo seguir os critérios de uso e ocupação do solo destes locais. Após a aprovação da proposta e diretrizes, deverá apresentar o projeto executivo, com cronograma de reforma, que deverá ser aprovado pelo Departamento de Gestão Predial no Paço Municipal e das entidades da administração indireta interessada. Em qualquer caso, todos os custos da reforma e adequações, inclusive as estruturais, exclusiva do local, serão de responsabilidade da instituição financeira permissionária.

4.5. Fornecer todo mobiliário utilizado no interior do espaço público objeto desta permissão, o qual integrará seu patrimônio.

4.6. Indicar responsável pelo local da permissão.

4.7. Manter, no mínimo, 08 (oito) caixas eletrônicos na agência ou posto de atendimento bancário, localizado no Paço Municipal.

4.8. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço público permissionado.

4.9. Arcar com as despesas relativas à preparação e instalação de linhas telefônicas e dos demais serviços de conectividade, assumindo todas as despesas relacionadas.

4.10. Arcar com as despesas de energia elétrica, de acordo com os KW/h apurados na conta de energia da agência ou posto de atendimento bancário, após a leitura e cálculo de consumo efetuado pelo Departamento de Gestão Predial – DGP.

4.11. Manter a agência ou PAB, respeitando as normas específicas do setor, em funcionamento no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado de acordo com as partes.

4.12. Permitir o acesso da equipe fiscalizadora do PERMITENTE, para averiguação do local quando necessário.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. O PERMITENTE obriga-se a:

5.1.1. Disponibilizar para a PERMISSIONÁRIA em caráter de exclusividade, sem ônus, a área estabelecida no item 1.1.1 do presente termo.

5.1.2. Prestar à PERMISSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários à execução da permissão, objeto do presente Termo.

SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes.

6.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

6.2.1. O não exercício por qualquer das partes dos direitos que lhes sejam assegurados por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia e nem prejudicará o seu eventual direito.

6.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO TENORIO**, Usuário Externo, em 02/09/2025, às 11:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS PIOTO**, Usuário Externo, em 02/09/2025, às 11:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, Secretario(a) Municipal, em 02/09/2025, às 14:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16014937** e o código CRC **A83835CA**.